

A  
SENHORA PREGOEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS - MG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/20233**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2023**

A empresa **TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.695.310/0001-73, sediada na Av. Rodrigo Alves Carvelho Filho, 100, Sala A, Margon, CEP 75.711-040, Catalão, Goiás, vem, tempestivamente, através de seu representante legal, a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no ITEM 18.1 do edital interpor, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo relatará.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O presente RECURSO é TEMPESTIVO, podendo ser apresentado até o dia 11/12/2023.

#### **PRELIMINAR**

Registra-se de plano, que a Representante, seus técnicos e consultoria jurídica, possuem a inquestionável e excepcional formação e capacitação técnica, experiência acumulada, que a cada dia se amplia, com atuação no mercado a mais de uma dezena de anos.

Outrossim, assinalamos que TECNOMARRA tem se desempenhado para melhor qualificar quadro de prestadores, sem medir esforços e investimentos, com objetivo único, a busca o resultado.

O propósito da Empresa é oferecer aos contratantes a confiança, honestidade e a capacidade de resposta certa. Não perder negócios. Sempre obedecendo aos princípios, regras, recomendações e normas. Em observância à lei, boas práticas, costumes e ética profissional.

Atuamos em diversas licitações públicas, oportunidade que já enfrentamos muitos entraves, ataques das mais diversas formas, chegando ao ponto de injustamente ser impedido de concorrer em determinados pregões, todavia, superamos.

Logo, afirmamos que esta Empresa é totalmente capacitada, qualificada e especializada, no que se refere à participação em preitos licitatórios e também, no ramo da comercialização, instalação de equipamentos de tecnologia e atividades de monitoramento de sistemas de segurança

eletrônico, devidamente certificada pela Secretária de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

A Empresa em seus negócios priva para ofertar os melhores produtos, dispositivos e dos softwares, sendo revendedor autorizado e/ou certificado, das seguintes marcas e fabricantes: Dahua, Tplink, Dlink, Hiskvision, Fiberhome, Axxon, Windows, Office, Ubiquiti, Infinet, Mimosa, Avglobal, JFL, Intelbras, Seagate, Furukawa, Mikrotik, Digifort, Iss, Clamper, Volt, Motorola, Ensvortex, Samsung, JBL, Canadian e etc.

### **DOS FATOS:**

Após o tempestivo e devido registro de nossa intenção de interpor recurso administrativo no sistema eletrônico utilizado para realização do pregão do referido edital, apresentamos nossas razões.

A decisão sob comento, merece ser reparada, levando em consideração que a empresa NEXARE, apresentou sua proposta inicial no valor de R\$ 296.588,00, e após a negociação fechou em R\$ 149.999,95. Não existe justificativas lógicas, para uma empresa séria, dar um desconto de quase 50% do valor inicial, considerando ainda que a inicial já estaria abaixo do valor estimado.

Considerando ainda, que por nossa observação, tal proposta não atende aos requisitos do edital, bem como ferem diretamente alguns princípios que norteiam a Lei 8.666/93 e a própria Constituição Federal.

A Proposta da referida empresa, além conter valor inexequível, foi aceita após análise da senhora pregoeira e de sua equipe de apoio. Entendemos, contudo, que existem vícios insanáveis em seus documentos de habilitação, em que deveria aquela de plano, ser desclassificada. Contudo, aceita, e na fase da conferência da documentação, ser inabilitada, não fora.

Os vícios contidos na documentação da NEXARE, a tornam inabilitada diante das regras estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório e da Lei 8.666/93 e demais normas relativas ao tema, que regem o processo licitatório.

#### **Lei 8.666/93**

(...)

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

(...)

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (grifo nosso).

Corroborando com o regido pela Lei, o edital também traz em seu ITEM 2 e 28 do Termo de Referência.

**“2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências do edital e seus anexos”.**

Já no **ITEM 28 do TR**, estabelece que é interesse da Administração Municipal contratar com empresa que tenha realmente condições técnica para executar o objeto licitado, voltado exclusivamente a segurança pública.

Ressaltamos que numa simples verificação no contrato social da suposta empresa habilitada NEXARE, constata que a mesma apesar de ter sido constituída há mais de 10 anos, não tem capacitação técnica, voltada ao fornecimento de equipamentos, implantação e manutenção de sistemas de videomonitoramento, exclusivo para as forças de segurança pública.

Sua atividade contratual principal é prover acesso a redes de comunicações, e como secundária, suporte técnico, manutenção e serviços de tecnologia de informação, bem como vendas de equipamento e suprimentos de informática.

Razão que não possui em seu contrato social atividade relativa àquela exigida no edital, bem como sequer possui o mínimo de capacitação técnica, necessária ao atendimento ao ITEM 1.1 do edital, que é o fornecimento e instalação de solução com câmeras para a área de segurança pública, com leitura de placa de veículos (LPR), sistema de gestão de imagens, servidor, sistema de armazenamento, equipamentos de comutação de pacotes, estação de monitoramento e etc.

No edital é exigido o conhecimento específico da empresa e de seu técnico responsável, para executar projetos em tecnologia de captura de imagens atuais e avançadas, integração de diferentes ferramentas, hardware e software, fornecimento, implantação em sistemas de videomonitoramento característico, voltado as forças de segurança pública.

Faz necessário, ainda, a comprovação e registros de CAT's junto ao CREA, o fornecimento e implantação de câmeras IP fixas com LPR's integradas aos Hélios da PMMG.

É bom frisar, a NEXARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NÃO comprovou sua capacitação técnico operacional, através de seu técnico responsável, NÃO apresentou Certidão de Acervo Técnico, registrada no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia, informando o fornecimento, implantação e manutenção e câmeras IP fixas de 3 Mpixel, comprovação de instalações de câmeras de LPRs integradas ao Hélios da PMMG.

Da mesma forma, não apresentou Atestado de Capacitação Técnica, constando os itens supramencionado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privando, conforme ITEM 7.4.1 do edital e ITEM 28 “e” do TR.

Observa-se que na tentativa de ludibriar a CPL e demais licitantes, a NEXARE forneceu um atestado de serviços distinto deste objeto, expedido pelo Condomínio de Galpões Sindi Investimentos Ltda, que versa sobre rede de intranet, projeto de segurança patrimonial, projeto de rede óptica, projeto de controle de acesso, projeto de rede elétrica, projeto de telefonia fixa. Ou seja, não tem relação alguma com o objeto licitado.

Na sequência foram apresentados CAT's, relativa ao serviço prestado ao Condomínio de Galpões, ou seja, não atende as exigências do edital, que por óbvio a empresa NEXARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, não possui qualificação técnica para o fornecimento e instalação de solução com câmeras para área de segurança pública, com leitura de placas de veículos, sistema de gestão de imagens, servidor, sistema de armazenamento e etc. (Item 1.1 do edital).

No ITEM 28 "k" do Termo de Referência, é cristalino ao entendimento de que a empresa que não possui atestado de capacitação técnica, assim como a Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA, resultará em sua desclassificação, no ato do pregão.

Pergunta-se: *Por quê a NEXARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, não teve sua proposta desclassificada e/ou inabilitada? O edital não precisa ser observado para essa Administração contratar a NEXARE?*

O próprio nome da empresa "NEXARE TELECOMUNICAÇÕES, está a sugerir de que se trata de uma empresa voltada, **exclusivamente a área de telecomunicações, provedor de internet, venda de produtos de informática.**

Não possuindo qualquer relação com a implantação de sistemas de videomonitoramento voltado a segurança pública. Por outro lado, está comprovado que essa aventureira não possui qualificação técnica para este escopo.

### DA FRAUDE EM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

Para a comprovação de capacitação técnica de integração ao sistema Hélios, a empresa intrépida apresentou "DECLARAÇÃO DE INTEGRAÇÃO HÉLIOS", flagrante em prática de fato típico (fraude) tipificado nos **art. 296 e 337-F do Código Penal, a saber:**

(...)

**Art. 296** - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião;

**Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.**

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

**III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.** (grifo nosso)

§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

(...)

**Art. 337-F.** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Salientamos, sobre o aumento de pena, prevista no § 2º do art. 296, combinado com o artigo 327, § 1º, todos do Código Penal.

O suposto Atestado de comprovação de integração hélios, contém indevidamente o “logotipo” da Polícia Militar, porém não foi expedido por aquela Entidade Pública.

Trata-se de uma montagem tão indecorosa que inicia com a expressão “DECLARO”, conjugado na primeira pessoa do presente. Todavia com o brasão da Polícia Militar, não contém a identificação do local e da pessoa física que elaborou.

Por fim, “Polícia Militar”, pessoa jurídica, não pratica nenhum tipo de ação humana, não elabora documento, nem tão pouco assina. Sem sombras de dúvidas, tal declaração é uma montagem de documento com utilização do nome POLICIA MILITAR.

É primordial esclarecer que pelo simples fato de que a declaração de integração Hélios, apresentada pela incoerente, NEXARE TELECOMUNICAÇÕES contém o símbolo da Policia Militar, revelando a suposição de genuinidade e que fora elaborado por algum agente público pertencente à gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, portador de competência ou atribuição normatizada.

**POLICIA MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO DE INTEGRAÇÃO HÉLIOS

Declaro que a empresa NEXARE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita sob o CPNJ 18.561.935/0001-02, por meio do sistema integrador Moon Interações, possui 8 integrações ativas com o sistema Hélios da Polícia Militar de Minas Gerais, na cidade Pará de Minas-MG – Ids:

Código PMMG: 2229 Código interno: 60be43796c715c47f8429be0	Código PMMG: 2227 Código interno: PARA DE MINAS LPR 05
Código PMMG: 2224 Código interno: PARA DE MINAS LPR 02	Código PMMG: 2228 Código interno: PARA DE MINAS LPR 06
Código PMMG: 2225 Código interno: PARA DE MINAS LPR 03	Código PMMG: 2223 Código interno: 60be4022c79b4a6c03331aff
Código PMMG: 2230 Código interno: PARA DE MINAS LPR 04	Código PMMG: 2226 Código interno: PARA DE MINAS LPR 08

A referida empresa detém capacidade técnica para fazer o reconhecimento ótico de caracteres (OCR) de placas de veículos por meio de câmeras e de enviar as imagens e os caracteres lidos em tempo real para o sistema Hélios com qualidade satisfatória.

SCAN ME

DLHO VIVO BRASIL / MOON  
TOKEN AUTORIZADA PMMG

DAHJIA  
FABRICANTE

13/07/2022  
DATA

Validate your certificate by visiting this link:  
<https://olhovivobr.com.br/integracao/nexare.pdf>

**OLHO VIVO**  
BRASIL

[WWW.OLHOVIVOBRS.COM.BR](http://WWW.OLHOVIVOBRS.COM.BR)  
E-mail: operacionais@olhovivobr.com.br

Portanto, é ajuizado que essa autoridade competente, que aprecia e decidirá sobre as razões neste recurso esboçadas, tome as providências necessárias, que requer o caso, para de plano já inabilitar deste processo licitatório, a empresa fraudadora.

Providenciando os devidos encaminhamentos e instauração de procedimento administrativo para a individualização da autoria e materialidade do sucedido ilícito, da fraude ao procedimento licitatório.

### **DO PEDIDO**

Diante das circunstâncias elencadas, das ocorrências de ilegalidades, inobservância aos princípios basilares da Administração Pública.

Na esteira do exposto e tendo a devida conta de que a classificação e habilitação da empresa NEXARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, não deveria ter acontecido, haja vista, o não atendimento de requisitos habilitatórios obrigatórios, da fraude perpetrada. Considerando a lisura de que se requer o processo, REQUEREMOS:

- 1. A desclassificação da proposta e inabilitação da empresa NEXARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA;**
- 2. Prosseguimento do processo licitatório, chamamento da segunda colocada, para apresentação da proposta reajustada e demais documentos.**
- 3. Determinar a instalação de procedimento administrativo para apuração do ilícito penal, aqui denunciado mediante a devida formalização, obedecidos aos requisitos legais.**
- 4. Lastreada nas razões recursais, requer-se ainda, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à Autoridade Superior, em conformidade com o Art. 109, 3º e 4º da Lei 8.666/93.**

Outrossim, informamos que o presente recurso, em homenagem ao dever de fiscalização dos atos administrativos, pelos cidadãos e tendo em vista a iminência de prejuízos a Sociedade e para a Administração será este feito encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério Público, para que o processo ser auditado por instituições competentes e independentes.

Catalão, 08 de dezembro de 2023.

**TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ - 23.695.310/0001-73